



PROCESSO N° 1151/15

PROTOCOLO N° 13.682.070-2

PARECER CEE/CEIF N° 279/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1772/15-SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 09/07/15, de interesse do Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal, do município de Iporã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 203).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Iporã, situado na Avenida Duque de Caxias, n° 2631, Centro, do município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1560/12, de 08/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 23/03/12 até 23/03/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1111/10, de 23/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5797/12, de 25/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 219).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 262):

(...) a respeito do atraso na entrega do Processo..... o qual foi devido a ficarmos aguardando por mais de um ano a liberação do Termo de Conformidade dos Brigadistas.



PROCESSO N° 1151/15

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)


1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 253):

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	Colégio Est. de Iporã-Ensino Fundamental, Médio e Profissional
ENTIDADE MANTENEDORA:	Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO:	Iporã
NRE:	Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	2009
FORMA:	Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Iporã, 15 de setembro de 2015


JOSÉ SORRILHA BALADELI
Diretor - RG 1.019.620-5
Res. 6012/11 - D.O.E. 06/01/12



PROCESSO N° 1151/15

1.4 Relatório de Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna foi apensado à fl. 263:

2010 – ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluente
Educação Física	32	14	18
Geografia	33	06	27
Artes	36	14	22
Ciências	21	14	07
Língua Portuguesa	21	12	09
História	18	09	09

2011 – ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluente
Artes	35	29	06
Geografia	36	33	03
Matemática	24	16	08
Ciências	27	24	03
LEM – Inglês	16	14	02
História	09	07	02

2012 – ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluente
Ciências	41	32	09
Arte	35	26	09
Educação Física	38	28	10
Língua Portuguesa	40	32	08
LEM – Inglês	23	20	03
Matemática	22	22	00
Geografia	23	20	03

2013 – ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluente
História	39	35	04
Ciências	45	39	06
Inglês	37	28	09
Educação Física	37	32	05
Matemática	38	31	07
Língua Portuguesa	33	29	04
Arte	20	14	06
Geografia	20	14	06

2014 – ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluente
História	36	29	07
LEM – Inglês	36	28	08
Geografia	41	31	10
Arte	37	27	10
Geografia	24	21	03
Arte	26	22	04



PROCESSO Nº 1151/15

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 159/15, de 03/08/15, do NRE de Umuarama, constituída pelas técnicas pedagógicas: Edina I. F. Pereira Vry, licenciada em Ciências, Lucimara Bertinotti, licenciada em Ciências e Maria Cecília Magrinelli Marques, licenciada em Estudos Sociais, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) Nas dimensões avaliadas no Relatório e Avaliação interna, verificou-se que o número de concluintes de curso apresenta baixo índice, o que foi questionado a direção e equipe sobre o ocorrido, bem como a técnica responsável pela EJA do Núcleo Regional de Educação. De acordo com o informado os alunos EJA são provenientes da zona urbana, rural ou periferia da cidade, geralmente são donas de casa, trabalhadores de diversos setores da cidade, jovens que ainda não concluíram seus estudos e que cumprem medidas socioeducativas. Assim o número de desistências tanto ocorre por falta de compromisso do aluno, ao ingresso prematuro no mundo do trabalho, desistência por problemas familiares que comprometem o vínculo com a escola e ainda, falta muitas vezes uma metodologia diferenciada para EJA o que pode gerar desmotivação.

(...) a instituição realizou melhorias...corrimão e escadas, recapeamento das calçadas externas, muro e grade em toda a extensão do Colégio, reforma nas instalações administrativas e pedagógicas... verifica-se na planta baixa: ...sala de informática e biblioteca.... refeitório.... quadra de esportes coberta,...com parte da arquibancada coberta e parte descoberta amplo estacionamento e pátio extenso casa do permissionário. Oferta sala de recurso, de apoio e multifuncional.... refeitório grande Biblioteca é ampla ...o atendimento é informatizado.... dispõe de laboratório de Informática - Paraná Digital....O laboratório de informática do Proinfo e o laboratório de Matemática, todo equipado, ocupam o mesmo espaço físico.... Possui um laboratório de Química e Física com instalações novas...há ainda um laboratório de Ciências Biológicas que conta com material específico para as aulas da disciplina.recentemente foi construída uma rampa de acesso aos laboratórios..... ampliação do telhado para construção de duas salas para atividades de Educação Física (dança e jogos)..... A instituição de ensino ocupa extensa área, com ótima estrutura física....o Laudo da Vigilância Sanitária está atualizado com validade até 17/02/16... foi apresentado o Atestado de Conformidade nº 175 de 12/08/15.

Após análise dos documentos e da verificação no local dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, a referida comissão emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado (fl. 256 e 258).

Consta à fl. 257, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Umuarama, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1151/15

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 226/15 - DEJA/SEED, de 06/11/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1835/15 - CEF/SEED, de 19/11/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Iporã.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Embora conste no Parecer de autorização do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/07/14 até 01/07/19, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 1151/15

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE